



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024/FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024/FMAS**

O Município de **AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.102.582/0001-44, com sede a Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, representado por seu prefeito, Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 45 de 31 de Março de 2023 e Decreto Municipal nº 101 de 29 de Agosto de 2024, conforme descrição contida no presente edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ACOLHIMENTO URGENTE EM ABRIGO INSTITUCIONAL DO INFANTE P.C.D.S, ATRAVÉS DE AÇÃO JUDICIAL Nº 5002177-38.2024.8.24.0074/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente a municipalidade não possui nenhum abrigo institucional para acolhimento de Crianças e Adolescentes. Para tanto, visando cumprir o acolhimento institucional **DO INFANTE P.C.D.S, ATRAVÉS DE AÇÃO JUDICIAL Nº 5002177-38.2024.8.24.0074/SC**, dentro do prazo determinado em juízo, Justifica-se a escolha da Associação Mover Caminhos, por ser a Instituição próxima ao município de Agrolândia, local de residência do acolhido, o que facilita o contato com familiares, além do deslocamento para consultas e demais necessidades que corram por conta do município.

O contrato firmado terá vigência de 06 (Seis) meses, devendo posteriormente ser aberto edital de credenciamento nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal 14.133/21.

Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada





com base no disposto neste inciso;

Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Além da previsão do contido no artigo 75 da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A Empresa a ser contratada devido a Ação Judicial, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados, considerando as certidões negativas anexadas:

- **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL;**
- **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa;
- **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante;
- **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);**
- **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO,** mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL,** expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, **observada a forma e procedimento do órgão emissor.**





Os documentos com o CNPJ da cidade de Rio do Sul se dá em razão da emissão ser possível apenas pela matriz, que está localizada na cidade de Rio do Sul. A filial que é Rio do Oeste não tem prerrogativa de emitir alguns documentos.

Por derradeiro, foi dispensada parcialmente documentos de habilitação sob a justificativa de necessidade imediata de acolhimento, no termos do inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

E por se tratar de uma Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina não será submetido a análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno dos Autos do Processo de Contratação e foi dispensado a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme Art. 43, inciso XI do Decreto Municipal nº 101 de 29 de Agosto de 2024.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.959.941/0004-41, com sede na RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 2000, Bairro: JARDIM PRIMAVERA, na cidade de RIO DO OESTE/SC,** em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Estima-se para a contratação almejada o valor GLOBAL de **R\$ 52.416,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS), sendo o valor fixo mensal de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) MAIS O VALOR MENSAL DE R\$ 1.412,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS) POR VAGA OCUPADA.**

Nos meses de junho e novembro de cada ano, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional correspondente ao valor de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais),** para que a CONTRATADA possa atender os encargos sociais anuais com funcionários (Décimos Terceiros).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045, de 31 de março de 2023, que estabelece o procedimento





administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
1	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
2068	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS** relativamente à aquisição em questão é decisão discricionária de o Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo Prefeito Municipal, para que se produzam seus efeitos legais.

Agrolândia/SC, 18 de Setembro de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ABRIGO INSTITUCIONAL

1. OBJETO

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este serviço organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem se distanciar excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.), devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

O contrato firmado terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo posteriormente ser aberto edital de credenciamento nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal 14.133/21.

A presente contratação possui previsão legal na Lei Federal nº 14.133/21, no art. 75, inciso VIII, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada





com base no disposto neste inciso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O acolhimento institucional ocorre quando há criança ou adolescente em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, situação essa avaliada pela equipe técnica da Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Agrolândia ou Conselho Tutelar, considerando que no processo de avaliação precede a busca ativa de possíveis cuidadores familiares que possam se responsabilizar pela criança e ou adolescente. Caso não encontrado, considerando que o Município não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional.

Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades, pelo Conselho Tutelar, ele comunica a Equipe Técnica de Média Complexidade da Secretaria que emite parecer técnico à gestão, referente a demanda de acolhimento da criança ou adolescente, podendo ser feito via Ministério Público, como se deu no presente caso. Após o acolhimento procede ao acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a criança/adolescente permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exigências de habilitação:

I - Documentos relativos à habilitação jurídica:

- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município da sede;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Documento do representante legal da empresa:

- Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

III - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.
- g) Certidão negativa de débitos Municipal.

OBSERVAÇÃO: Os documentos enviados com o CNPJ da cidade de Rio do Sul se dá em razão da emissão ser possível apenas pela matriz, que está localizada na cidade de Rio do Sul. A filial que é Rio do Oeste não tem prerrogativa de emitir alguns documentos.

IV - Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimentos similares ao objeto desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher a criança ou adolescente, a contar da assinatura do contrato.

Havendo falecimento da criança ou adolescente acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à contratada o percebimento proporcional aos dias de acolhimento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o





ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT VAGAS	TIPO DE ITEM (*)	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO	PREÇO DE REFERÊNCIA ¹
1	Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em Abrigo Institucional valor fixo	03	Serviços	Mensal	06	R\$ 4500,00 (serviço/mês fixo)
2	Acolhimento institucional para crianças e adolescentes	03	Serviços	Mensal	06	R\$1412,00(mês) cada vaga utilizada

¹ Os valores são equivalentes ao período de 06 meses de acolhimento.





	em Abrigo Institucional					
3	Encargos sociais	02	Encargos	Semestral	02	R\$ 3500,00 em junho e em novembro de cada ano.

OBS: O acolhimento institucional de crianças e adolescentes, por se tratar de uma demanda de Alta Complexidade do SUAS, poderá a municipalidade buscar junto ao Estado o ressarcimento dos valores dispendidos com a contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher a criança ou adolescente, a contar da assinatura do contrato de inexigibilidade. O Prazo de execução do contrato é de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos.

9. PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento referente ao acolhimento do adolescente P.C.D.S será realizado a partir da data de 22/08/24, considerando despacho judicial **auto nº 5002.177-38.2024.8.24.0074** com prazo determinado para tal finalidade. Os demais acolhimentos que surgirem, seguirão o fluxo normal de pagamento. O pagamento acontecerá por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da contratada no **Banco Cresol, Conta Corrente 12.105-3 Ag.: 5562**.

A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- Indicação do número do contrato;
- Indicação do objeto do contrato;
- Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- Conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste





caso, qualquer ônus à contratante.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

ÓRGÃO 10.0 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO 2068 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vínculo: 150070000200 – Recursos não vinculados de impostos - Ordinários

Vínculo : 166170000500 – Transf. FEAS/PSEAC – Proteção Especial Alta Complexidade

ORDINÁRIO (quando houver repasse)

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) **Lediane de Melo Hinkel**, Portaria de designação nº nº 840/2024, Psicóloga do CRAS.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

SEGURANÇA DE ACOLHIDA

- * Ser acolhido em condições de dignidade;
- * Ter resgatados ou minimizados danos decorrentes de vivências de violências e abusos;
- * Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- * Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- * Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- * Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- * Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA

- * Ter endereço institucional para utilização como referência;
- * Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- * Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- * Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- * Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão.
- * Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- * Obter orientações e informações sobre os Serviços direitos;
- * Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- * Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- * Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- * Ser preparado para o desligamento do serviço;
- * Avaliar o serviço.
- * Garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

SEGURANÇA DE CONVÍVIO FAMILIAR E COMUNITÁRIOS

- * Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- * Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





- II. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- V. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VII. Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria de Assistência Social, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

Rita de Cássia Dias Mancilla
Secretária Interina de Assistência Social





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx ENTRE O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E O LAR MOVER CAMINHOS DE RIO DO OESTE, QUE CELEBRAM ESTE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL.

O contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, Cidade de Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CONSTANTE** inscrita no CPF sob o nº e portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS (LAR MOVER CAMINHOS DE RIO DO OESTE/SC)** inscrita no CNPJ sob n.º23.956.941/0004-41, neste ato representada por seu representante legal, Senhor PATRICK MÜNZFELD, inscrito sob o CPF nº 010.041.549-09, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 14.133 de 01/04/2021 e legislação pertinente, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **ACOLHIMENTO URGENTE EM ABRIGO INSTITUCIONAL DO INFANTE P.C.D.S, ATRAVÉS DE AÇÃO JUDICIAL Nº 5002177-38.2024.8.24.0074/SC.**

Parágrafo 1º - Fica através do presente, a contratação de 01 vaga reserva para crianças/adolescentes, a serem mantidas pelo MUNICÍPIO no LAR MOVER CAMINHOS DE RIO DO OESTE/SC sendo a mesma, liberada de acordo com a capacidade disponível na Unidade de Acolhimento, MAS COM ATENDIMENTO PARA ESTE CONTRATO.

Parágrafo 2º - O serviço de acolhimento institucional se dará na unidade LAR MOVER CAMINHOS DE RIO DO OESTE/SC, sediada na Rua 7 de Setembro, nº 2000, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Rio do Oeste/SC, CEP 89.180-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOS PAGAMENTOS





Parágrafo 1º O CONTRATANTE tem a obrigação de repassar para fins de manutenção da CONTRATADA o valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) por vaga garantida mês, independentemente de sua ocupação.**

Parágrafo 2º Caso a CONTRATANTE venha a utilizar as vagas de acolhimento, pagará, além do valor da vaga, um adicional no valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil Quatrocentos e Doze Reais) por vaga preenchida.**

Parágrafo 3º Nos meses de junho e novembro de cada ano, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional correspondente ao valor de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, para que a CONTRATADA possa atender os encargos sociais anuais com funcionários, (Décimos Terceiros).

Parágrafo 4º Caso um acolhido da CONTRATANTE ingresse na instituição com diagnóstico e/ou seja diagnosticado, durante o período de acolhimento, como sendo portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e/ou Síndrome de Down e/ou Síndrome de Edwards e/ou Síndrome de Patau e/ou Síndrome de Turner e/ou Síndrome de Klinefelter e/ou Síndrome do Cromossomo X Frágil e/o Deficiência Física e/ou Deficiência Intelectual e/ou Depressão e/ou Esquizofrenia, deverá à CONTRATANTE pagar um acréscimo de 30% sobre a soma do valor da vaga mais o valor adicional de vaga preenchida.

Parágrafo 5º Caso acolhido apresente durante o acolhimento, situações em relação a saúde mental grave, o acolhido deverá ser transferido para uma instituição de acolhimento institucional, que atenda a (Lei nº 10.216 de 06 de Abril de 2001), pois o acolhimento proposto neste Plano visa a proteção social de crianças em espaço socioassistencial, referenciada a política pública de Assistência Social (SUAS) diferente, da instituição de acolhimento a saúde mental de crianças e adolescentes, da política pública de Saúde, (SUS).

Parágrafo 6º Em atenção as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento, caso o acolhido seja criança inferior a um ano, deverá a CONTRATADA pagar um acréscimo de 30% sobre a soma do valor da vaga mais o valor adicional de vaga preenchida.

Parágrafo 7º Caso a CONTRATANTE não atenda o prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso IV, também deverá pagar o acréscimo de 30% sobre a soma do valor da vaga mais o valor adicional de vaga preenchida, cujo valor será utilizado pela CONTRATADA para custear o medicamento e/ou o atendimento especializado solicitado e não fornecido.

Parágrafo 8º Em caso de ocupação parcial/fração de mês (menos de 30 dias) o custo pago pela prefeitura será da mesma forma parcial aos dias utilizados, e o adicional a que se refere o parágrafo 3º também será pago de forma proporcional.

Parágrafo 9º Os valores acima deverão ser pagos sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua competência, mediante depósito em conta corrente do LAR MOVER CAMINHOS, no banco CRESOL (133), agência nº 5562 – conta corrente nº 21537-6, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica emitida pela ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS (LAR MOVER CAMINHOS DE RIO





DO OESTE), sendo à mesma encaminhada à PREFEITURA via correio eletrônico: e-mail: comprasassistencia@agrolandia.sc.gov.br como forma de prestação de contas ao município.

Parágrafo 10º Os valores deverão ser reajustados anualmente pelo índice IPCA, em comum acordo entre as partes. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Parágrafo 11º As despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas são por conta da CONTRATADA, podendo esta utilizar dos recursos repassados para manutenção destas despesas.

Parágrafo 12º- Para efeito de cobrança dos valores aqui estipulados, considerar-se-á o mês de competência aquele no qual se iniciou o atendimento da pessoa dependente.

Parágrafo 13º- Os acolhimentos que excederam a quantidade prevista na cláusula, parágrafo 1º, terão um custo mensal de R\$ 4.500,00 mais R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) por vaga excedente utilizada, ficando a critério da instituição indicar a possibilidade de acolhimentos excedidos no objeto do contrato, as vagas serão aditivadas.

Parágrafo 14º- Todos os custos relacionados ao deslocamento do menor entre a unidade contratada e o município contratante, bem como para qualquer outro local para onde o menor seja encaminhado, serão de responsabilidade exclusiva do município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Município de **AGROLÂNDIA**:

I - Adimplir a sua obrigação financeira prevista na cláusula segunda deste contrato;

II - Solicitar informação prévia sobre vagas através do e-mail: lar.rdo@amc-sc.org e no encaminhamento, fornecer, documentos pessoais, estudo de caso e Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento, do Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e juventude;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

IV - O Município, ora CONTRATANTE, quando necessário terá obrigação de fornecer a custo zero medicamentos especiais aos acolhidos, bem como atendimento especializados, no prazo de 72 horas a contar da solicitação, como: neurologista, cardiologista, psiquiatra, oftalmologista, pneumologista, otorrinolaringologista, gastroenterologista, pediatra, mediante comprovada necessidade, das crianças e adolescentes acolhidas com família residente no município;

V - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;





VI - Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;

VII - Prestar informações e auxílio através da sua equipe do Conselho Tutelar e da Assistência Social a entidade CONTRATADA, para estimulação do contato da criança e do adolescente com seus pais e parentes, conforme parágrafo quarto do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90;

VIII - Caso um acolhido da CONTRATANTE seja internado compulsoriamente e/ou internado em entidade Hospitalar, necessitando de acompanhante 24 horas por dia, deverá a CONTRATANTE disponibilizar um funcionário do corpo de servidores para realizar tal acompanhamento ou arcar com todos os custos que a CONTRATADA tiver para realizar tal acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do **LAR MOVER CAMINHOS DE RIO DO OESTE**:

I - Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente contrato, especificado na cláusula primeira, comunicando imediatamente a equipe técnica do serviço de acolhimento do MUNICIPIO sobre o acolhimento e desacolhimento, bem como, com os demais dados identificativos nas guias de acolhimento e desacolhimento da Comarca;

II - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III - Permitir o acesso do Gestor da Parceria, dos membros da equipe técnica do serviço de proteção especial de alta complexidade, nas instalações da entidade, para que tenham acessos correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;

IV - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

V - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais das despesas que compõe o serviço realizado.

VII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

VIII - Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço a prestação de contas;





IX - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

X - Comunicar ao MUNICIPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

XI - É de responsabilidade da CONTRATADA prestar informações as equipes do Conselho Tutelar e da Assistência Social com relação a eventuais fugas, e/ou problemas sociais envolvendo os acolhidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização do pessoal necessário à execução do objeto deste contrato não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICIPIO.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo do presente Contrato vigorará pelo período de **06 (SEIS) MESES, A INICIAR EM NO ATO DE SUA ASSINATURA**, mediante autorização de fornecimento, sendo que ao final as partes se comprometem a avaliar os serviços executados durante o período e decidirem sobre a continuidade do contrato através de Termo Aditivo, considerando os pressupostos iniciais deste Contrato. Podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos por ser um serviço executado de forma contínua, mediante solicitação com a revisão dos valores, por qualquer das partes, com comunicado de 30 (trinta) dias antes do término do presente contrato observado neste caso a correção dos valores a que alude a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos nos incisos I a III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 155, da mesma Lei.

Parágrafo primeiro: O presente contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer condição ajustada, não podendo ser prejudicada a pessoa que estiver em atendimento, ficando a mesma acolhida até completar o respectivo programa, e ficando a MUNICIPIO responsável pelo repasse dos recursos estabelecidos até o desacolhimento do menor.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:





Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
1	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
2068	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Caso constatado, por parte dos CONTRATANTES, qualquer hipótese no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, poderá, somente após apuração administrativa competente, serem aplicadas as penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA: DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Oeste/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Agrolândia/SC ___ de _____ de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

ENTIDADE
CNPJ

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

